



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 509 DE 10 DE MAIO DE 2004**

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, na forma que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal é um órgão de caráter propositivo, deliberativo, tripartite e fiscalizador das políticas públicas para a Juventude, implementadas pelo Município de Sobral;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ objetiva assegurar a participação popular da Juventude na definição das políticas destinadas a desenvolver a população na faixa etária dos 18 (dezoito) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude têm as seguintes competências:

I - Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais destinadas à Juventude;

II - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual de Governo, e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, no que concerne à elaboração de recursos, no âmbito das Secretarias Municipais, destinadas à Juventude;

III - Realizar plenárias de jovens, sobre a realidade juvenil e temas afins, nos Bairros e Distritos do Município de Sobral, a partir dos critérios definidos em Assembléia e pelo regimento Interno do CMJ;

IV - Participar das discussões e debates acerca da elaboração dos planos de ação e aplicação, fiscalização, avaliação da gestão dos recursos destinados à área da Juventude nas Secretarias do Município de Sobral;



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

V - Acompanhar as ações voltadas à juventude, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

VI - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes na área da Juventude;

VII - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais, e desempenho dos programas e projetos aprovados em favor da Juventude no Município de Sobral;

VIII - Realizar e apoiar a realização de ações com o objetivo de definir, discutir e avaliar as políticas sociais básicas voltadas à Juventude;

IX - Criar o cadastro de entidades que desenvolvem programas, projetos e pesquisas na área da Juventude;

X - Propor ações de proteção e promoção dos Direitos da Juventude;

XI - Fazer publicar no Diário Oficial do Município as deliberações tomadas pela Comissão Executiva do CMJ em forma de Resolução;

### CAPÍTULO III

#### Da Composição

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude será constituído por representantes das Entidades Juvenis, Instituições do Poder Público e organizações não governamentais que atuam junto a juventude na área geográfica do Município de Sobral.

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se por Entidade Juvenis, aquelas que são compostas e organizadas por jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, sediados no município.

§ 2º - O Conselho Municipal da Juventude será tripartite e composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes das Entidades Juvenis de âmbito municipal e seus respectivos suplentes; 04 (quatro) representantes do **Poder Público Municipal** com seus respectivos suplentes; e 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais que trabalhem com políticas públicas para a Juventude, com seus respectivos suplentes;

§ 3º - Os Membros das Entidades Juvenis deverão ter de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade para participarem do Conselho Municipal da Juventude, e os demais representantes das outras Instituições não estão sujeitos a esta faixa etária;

§ 4º - A indicação dos Conselheiros será procedida no Encontro Municipal das Entidades Juvenis, Organizações Públicas e Não Governamentais que desenvolvem ações junto à Juventude. Após a indicação os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Executivas;
- III - Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário, composto pelos seus membros efetivos, é o órgão responsável pelas deliberações do CMJ;

§ 2º - A Comissão Executiva Municipal é o órgão responsável pela execução das deliberações do Conselho e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos por meio de processo eletivo entre os membros do Conselho;

§ 3º - As atribuições e composições da Comissão Executiva, das Comissões Temáticas e do Plenário serão definidas em Regimento Interno aprovada pelo plenário;

§ 4º - Comissões Temáticas são órgãos compostos pelos membros efetivos do CMJ e por assessores com comprovada experiência no trabalho juvenil;

§ 5º - O órgão máximo de deliberação do conselho será o PLENÁRIO, seguido da COMISSÃO EXECUTIVA e COMISSÕES TEMÁTICAS.

### CAPÍTULO IV

#### Do funcionamento

**Art. 7º** - Reunir-se ordinária e extraordinariamente em Assembléias gerais, conforme estipulado em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro que faltar a **3 (três)** reuniões consecutivas e a **5 (cinco)** reuniões alternadas sem a devida justificativa será substituído automaticamente pelo seu respectivo suplente.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão indicados pelos seus segmentos e nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal da Juventude realizará Assembléia Geral **semestralmente** para troca de experiências, análise e aprovação dos relatórios de atividades e balancetes financeiros e elaboração do plano de ação, discussão e definição de políticas públicas para a população juvenil do município de Sobral.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

**Art. 10** - Será considerada extinto, antes do término, o mandato do conselheiro, nos seguintes casos:

I - renúncia ou morte;

II - ausência injustificada, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei.

III - conduta incompatível com o desempenho da função, apurada mediante processo administrativo disciplinado pelo Regimento Interno, assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Em caso de afastamento de qualquer dos representantes do Conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente;

**Art. 11** - Os membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal garantirá os meios e recursos necessários à implantações e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 13** - O Conselho Municipal da Juventude, elaborará e aprovará o Regimento Interno e o seu Plano de Trabalho, após **60 (sessenta)** dias da data de sua publicação.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,**  
em 10 de maio de 2004.

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal